



111-951/105

LEI - Nº 182

EFAMINONDAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,
EXERCICIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara
Municipal a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido no Município de Mogi das Cruzes, o tamanho oficial de tijolos comuns para construções.

§ Único - O tamanho obedecerá as seguintes dimensões: comprimento 25 centímetros; largura 12 centímetros, e altura 6 centímetros.

Artigo 2º - Os fabricantes serão obrigatoriamente registrados na Prefeitura Municipal, bem como as respectivas marcas.

§ Único - O registro será renovado anualmente, até o dia 28 de Fevereiro, mediante o pagamento da Taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) referente ao registro de fiscalização.

Artigo 3º - Todos os tijolos produzidos no Município, serão obrigatoriamente, marcados com a marca do fabricante e mais a indicação "OF" em caracteres menores, no canto inferior direito do retângulo em que estiver a marca.

§ Único - A marca a que se refere este artigo, será gravada em baixo relevo, com a profundidade mínima de um centímetro.

Artigo 4º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

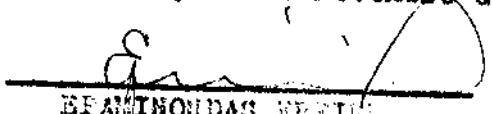
- a) Multa de Cr\$ 1.000,00;
- b) Multa de Cr\$ 2.000,00 na reincidência;
- c) Cassação do registro e da licença no caso de nova infração.

§ Único - Os fabricantes que tiverem seus registros cassados, não poderão, dentro de cinco anos, obter novo registro.

Artigo 5º - Todo o produto encontrado que não obedeça os dispositivos desta lei, será apreendido pela fiscalização e empregado pela Prefeitura, como melhor lhe convier.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 21 de Novembro de 1.949.


EFAMINONDAS FERREIRA,
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Secção de Expediente e Pessoal, e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.

Diretor do Dep. Administrativo